Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. CELINA MARTINS JALLAD

Decisão Singular	:	**DSG - G.CMJ - 00302/2011**
PROCESSO TC/MS	:	3753/2004
PROTOCOLO	:	788562
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	1. RONALDO DE SOUZA FRANCO; 2. THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS.
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	1. SECRETÁRIO ; 2. SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2004
RELATOR	:	CONS. CELINA MARTINS JALLAD
CONTRATADO (A)	:	ENERTECNEW - COMPONENTES ELETRICOS TELEINFORMATICA E SERVICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 05/2003
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO DE COMPUTADORES E INSTALACAO ELETRICA PARA OS EQUIPAMENTO DE INFORMATICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 75.940,00

O presente processo esta examinando a legalidade e a regularidade da execução do Contrato nº 02/2004, que foi celebrado entre as partes identificadas acima, e cuja a 1ª fase do contrato já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular DSG – G.OFD - 3377/2007, publicada em D.O. nº 6988 de 15/06/07, pag.24.

O presente processo foi formalizado de acordo com as normas legais.

Através da Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 10913/2010 de fls.772 e 773, constatou que o valor empenhado foi liquidado e pago, desta forma, comprovado a execução do Contrato ora em questão.

Em exame dos novos documentos juntados aos autos o Ministério Público de Contas verificou que assiste razão a Equipe Técnica desta Corte, assim, opinou pela legalidade e regularidade da execução deste contrato, como consta no Parecer PAR – P.JAC – 12091/2010 de fls. 775 776.

É o Relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. CELINA MARTINS JALLAD

Uma vez que os documentos acostados comprovam a execução integral deste Contrato, DECIDO de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos proferidos no decorrer da execução do Contrato nº 02/2004.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Ao Cartório para providências de estilo.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2011.

Conselheira CELINA MARTINS JALLAD
R E L A T O R A

mlm